CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - AP

Aviso de Contratação 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	926464-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - AP	SHEILA SEMONI LIMA DO CARMO SOUZA	02/03/2026 15:36 (v 0.7)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	3/2026	25.3.000000638-0

DISPENSA SEM DISPUTA

Dispensa de Licitação - sem disputa nº 001/2026

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa de seleção e recrutamento de estagiários, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.2 Dispensa de licitação sem disputa, com fundamento no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável a instituições brasileiras sem fins lucrativos.

O objeto enquadra-se integralmente na hipótese legal, e a proposta selecionada encontra-se dentro do preço de mercado, conforme pesquisa de preços realizada segundo a IN SEGES/ME nº 65/2021.

O processo foi instruído conforme os arts. 72, 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como os parâmetros da IN SEGES /ME nº 67/2021 no que couber.

3. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Fornecedor	Descrição	Qtd.	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
CIEE/AP	Taxa por estagiário	05	37,00	185,00	2.220,00
INOVA — Item 03	Contribuição Administrativa	05	70,00	350,00	4.200,00

Banco de Preços	Média por estagiário	05	36,93	184,65	2.215,80
MÉDIA	Conforme Mapa Comparativo Oficial	05	47,9767	239,8833	2.878,5996

3.1 Com base nos valores obtidos, apurou-se media aritmética de R$ 47,9767 entre as instituições consultadas. A proposta apresentada pelo CIEE/AP, no montante de R$ 37,00 por estagiário/mês, encontra-se 16% abaixo da média pesquisada, revelando plena aderência aos princípios da economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei n° 14.133/2021. Registre-se, ainda, que o CIEE/AP apresentou o menor valor unitário entre os pesquisados, mantendo compatibilidade com os preços de mercado e atendendo integralmente às condições técnicas e operacionais descritas no Termo de Referência.

Conforme IN SEGES 65/2021.

4. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

4.1 valor mensal de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), para 05 estagiários) totalizando R$ 2.220,00 (dois mil e duzentos reais) ao ano.

5. CONTRATADA

5.1 CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE CNPJ nº 61.600.839/0067-81 Entidade brasileira sem fins lucrativos, legalmente autorizada a atuar como Agente de Integração (Lei nº 11.788/2008).

6. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

6.1 A presente contratação direta tem por objeto a contratação de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá – CRM/AP, encontrando fundamento jurídico no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. O referido dispositivo autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos que tenha por finalidade estatutária apoiar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, desde que detenha inquestionável reputação ética e profissional.

6.2 No caso concreto, a entidade selecionada, o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, enquadra-se integralmente nos requisitos legais, por se tratar de associação civil sem fins lucrativos cuja missão institucional consiste justamente na integração de estudantes ao mercado de trabalho por meio de programas de estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

6.3 A adoção da modalidade de dispensa sem disputa decorre de motivação técnica e jurídica específica. Embora a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 estabeleça como regra, no âmbito da Administração Pública Federal, a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica com disputa, admite-se excepcionalmente a contratação sem disputa, desde que devidamente fundamentada. No presente caso, a hipótese do art. 75, inciso XV, não se fundamenta em critério de valor, mas na qualificação institucional do contratado, exigindo finalidade estatutária compatível, ausência de fins lucrativos e reputação ética e profissional. Trata-se, portanto, de contratação cuja escolha se orienta por características institucionais específicas, e não exclusivamente por critério econômico.

6.4 A realização de disputa eletrônica poderia conduzir à seleção de entidade que, embora apresentasse menor preço, não detivesse a mesma estrutura institucional consolidada, experiência comprovada ou reconhecimento nacional como agente de integração, circunstâncias essenciais à adequada execução do objeto e à mitigação de riscos trabalhistas e administrativos. A operacionalização de programa de estágio envolve recrutamento, seleção, acompanhamento pedagógico, gestão administrativa dos contratos e observância rigorosa da legislação específica, exigindo estrutura técnica adequada e experiência consolidada. Nesse contexto, a escolha do CIEE revela-se

alinhada ao interesse público e à finalidade legal da hipótese de dispensa, preservando a segurança jurídica da contratação.

6.5 A entidade selecionada possui atuação nacional consolidada há décadas na gestão de programas de estágio, sendo amplamente reconhecida por sua capacidade técnica, estrutura administrativa e reputação institucional, o que atende ao requisito de inquestionável reputação ética e profissional exigido pelo art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133 /2021. Ademais, trata-se de entidade sem fins lucrativos, não havendo distribuição de resultados a associados ou dirigentes, com eventual superávit integralmente revertido à consecução de seus objetivos institucionais.

6.6 Ressalte-se, ainda, que a vantajosidade econômica da contratação foi demonstrada por meio de pesquisa de preços realizada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com coleta de propostas e análise comparativa de mercado, não se verificando indícios de sobrepreço. O valor anual estimado da contratação, de R$ 2.220,00, revela-se compatível com os preços praticados e proporcional à dimensão do objeto, afastando risco de prejuízo ao erário.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação serão solicitados à entidade selecionada, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e Anexo I deste aviso.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até 15 dias úteis após apresentação de Nota Fiscal, comprovação dos serviços prestados e atesto do setor competente.

9. SANÇÕES

9.1 Aplicam-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SHEILA SEMONI LIMA DO CARMO SOUZA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 15:35:30.

EDUARDO MONTEIRO DE JESUS

Autoridade competente